Presidência da RepúblicaCasa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Altera o art. 78 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art.	78 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16
de janeiro de	e 1968, fica acrescido dos §§ 1º a 3º, na forma abaixo:
"Art 78	

- 1º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos antigos, atendidas as seguintes condições:
- a) possuir mais de vinte anos de fabricação e pertencer a coleção;
- b) ostentar valor histórico por suas características originais;
- c) manter em pleno funcionamento os equipamentos de segurança de sua fabricação;
- d) apresentar certificado de originalidade, reconhecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.
- 2º Os veículos antigos terão placas personalizadas cujos modelos serão aprovados pelo Contran.
- 3º A circulação de veículos antigos nas vias públicas fica restrita a locais e datas de pouco movimento, deslocamentos para oficinas, ou passeios e eventos específicos, desde que portem permissão da autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

ITAMAR FRANCOJarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 11.9.1991